



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n. 2.646/2006  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 28/12/06 a

08/10/07

Secretaria de Administração

LEI Nº 2.646, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Amplia a área de abrangência do Programa Municipal de Formação de Menores Aprendizizes e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, embasada no Art. 195, da Lei Orgânica do Município aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ampliado o espectro de abrangência do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MENORES APRENDIZES de que trata a Lei Municipal n.º 2.637, de 21/11/06, a fim de incluir a constituição de batalhões mirins para atuação, em caráter disciplinar, nas áreas comunitárias da saúde, meio-ambiente e primeiros socorros.

**Art. 2º** - Aplicam-se à ampliação de que trata esta Lei as diretrizes, previsões, proibições e regulamentos constantes da Lei Municipal n.º 2.637/2006.

**Art. 3º** - Para a implantação e desenvolvimento dos projetos que integrarão o Programa, poderá a Secretaria Municipal de Promoção Social se conveniar ou se associar à entidades e organizações sociais ligadas eminentemente ao atendimento de crianças e adolescentes, que demonstrem experiência em programas já em funcionamento, destinados a prevenir situações de risco aos meninos e meninas desta cidade.

**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese o menor aprendiz será submetido a situação de risco ou que coloque em segundo plano as relações familiares ou estudantis.

**Art. 5º** - Ao menor participante do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MENORES APRENDIZES, em qualquer de suas modalidades, fica assegurado o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de incentivo, importância essa que será paga diretamente aos pais ou responsáveis.

**Parágrafo único** - No caso do menor aprendiz deixar de frequentar o ensino regular será imediatamente desligado do programa em que estiver inscrito.

**Art. 6º** - Em se verificando a situação de miserabilidade familiar, onde os pais dos menores inscritos no programa se encontrem desempregados a mais de 90 (noventa dias), fica o Poder Executivo autorizado a



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n. 26426/2006  
foi devidamente publicado no Placar Oficial  
no período de 28/12/06 a  
08/01/07.

Secretário de Administração

arregimentá-los em frentes de trabalho de serviços públicos, ficando assegurado um valor remuneratório, de caráter assistencial, equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - A admissão em caráter assistencial se dará mediante as seguintes condições:

- a) ambos os pais deverão estar desempregados;
- b) o menor deverá residir com a família;
- c) o menor deverá estar matriculado na rede de ensino regular, com frequência normal;
- d) não poderá ser prorrogada;
- e) a mesma pessoa não poderá usufruir do benefício por mais de uma vez.

§ 2º - A aferição das condições de arregimentação será efetuada pela assistência social municipal, de acordo com a verificação do preenchimento das condições, as quais serão periodicamente fiscalizadas.

Art. 7º - No caso de não atendimento das condições previstas nas alíneas **a, b e c** do § 1º do Art. 6º, será cancelada a admissão assistencial dos pais do menor.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar, para a implementação do presente programa até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que poderão ser utilizados no exercício subsequente, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei, que será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo no que tange à sua efetiva aplicação, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,  
AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
Adm. RENALDO BALESTRA  
Secretário da Administração  
CRA GO/TO 1533